



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER
CONCESSÃO REAL DE USO REMUNERADO DE IMÓVEL
MUNICIPAL.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila
Flores,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-
res, aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a fazer Concessão real de uso remunerado, no valor de
20% (vinte por cento) sobre o Salário de Referência do Municipal,
de imóvel a um Servidor Municipal, através de Contrato, pelo prazo
de um ano, com as seguintes características:

- I - Casa de alvenaria com área de 57 m², a de nº 450, locali-
zada no Mutirão Habitacional em Barro Preto.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLO-
RES, aos 25 de agosto de 1994.

Foi Efetuada a publicação
Em 25/08/1994


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO REMUNERADO

Nos termos da Lei Municipal nº 433, de 25 de agosto de 1994, o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídico de Direito Público, interno, CGC 91566869/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO COSTELLA**, brasileiro, casado, CPF nº 05772869000, residente e domiciliado na Av. das Flores, nesta cidade denominado **CONTRATANTE** e **VILMAR COSTELLA**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 52419 932072, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de concessão real de uso remunerado, pelo prazo de um ano, a contar de 01 de setembro de 1994, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Casa de alvenaria com área de 57 metros quadrados, a de nº 450, incluindo área de serviço, localizada no Mutirão Habitacional em Barro Preto, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Pagar pontualmente as taxas de água, energia elétrica e recolher aos cofres públicos, mensalmente, 20% (Vinte por cento) do Salário de Referência Municipal, além de conservar o imóvel, não podendo usá-lo a não ser de acordo com o estabelecido no contrato, ou seja, para residência familiar, sob pena de responder por perdas e danos. O pagamento deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido fundamentadamente, por ato unilateral da Administração, se verificado o descumprimento da cláusula segunda ou o caso de exoneração do servidor do órgão público.

As partes elegem o foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Vila Flores, 25 de agosto de 1994.

Vilmar Costella
VILMAR COSTELLA

Antonio Costella
ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL